



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 GV – Vereador ATÍLIO FRANCISCO

PROJETO DE LEI Nº

Proíbe o uso e a comercialização de coleiras eletrificadas ou de choque em animais e altera a redação dos artigos 21, 30 e 31 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º São proibidos o uso e a comercialização de coleiras eletrificadas ou de choque em animais, no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se coleira eletrificada ou de choque aquela que emite descarga elétrica por controle remoto ou automaticamente quando o animal se movimenta, ladra ou emite outro som, com a finalidade de controlar o seu comportamento.

Art. 2º Os artigos 21, 30 e 31 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

§ 1º O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados por um dos clubes cinófilos oficiais do Município de São Paulo, proibido, em qualquer caso, o uso de coleira eletrificada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 GV – Vereador ATÍLIO FRANCISCO

§ 2º

III - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) para o adestrador ou o proprietário do animal submetido ao uso de coleira eletrificada ou de choque, dobrada na reincidência, sem prejuízo da apreensão da coleira. (NR)”

“Art. 30.....

k) submetê-los ao uso de coleira eletrificada(NR)”

“Art. 31

I -

a) imediatamente, sem prejuízo, na hipótese do art. 30, alínea “k”, da apreensão da coleira eletrificada;.....(NR)”

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ATILIO FRANCISCO

Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

14 GV – Vereador ATÍLIO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA

Em 2001, a Câmara Municipal votou a Lei nº 13.131, dispondo sobre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de São Paulo. Nessa Lei foram estabelecidos os direitos e deveres dos proprietários dos animais.

O presente projeto de lei visa proteger os animais contra práticas que estão se tornando recorrentes no seu adestramento, para submetê-los e deixá-los reféns da vontade exclusiva de seus tutores, por meio de coleiras de choque. A coleira de choque emite uma corrente elétrica que é enviada da medula espinhal para todo o corpo do animal, provocando câimbras imediatamente, queimaduras no pescoço, aumento do estresse e problemas na saúde mental e emocional no animal.

O objetivo do projeto é proibir o uso e a comercialização das coleiras de choque em qualquer situação, de modo a pôr a salvo os animais contra atos de crueldade, nos termos do artigo 225, paragrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal.

Diante do exposto é necessária a aprovação desta propositura. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.